

**JUSTIFICATIVA**

Os Benefícios Eventuais fazem parte da política nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

A Assistência Social é uma política não contributiva, pois é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, I, CF/88).

Os Benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

O art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) elenca o significado de Benefício eventual da seguinte forma:

“Entendem-se por benefícios eventuais as profissões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Lei Municipal Nº 17.539, de julho de 2012, no art. 2º:

“§ 1º- Consideram-se Benefícios Eventuais:

d) Cesta básica, composta pelos seguintes itens:

3	kg	Feijão Carioca Tipo 1
2	Pct.	Bolacha
400	Gr.	Leite em Pó Integral
1	Kg	Farinha de Mandioca Amarela
500	Gr.	Café Torrado e Moído
01	Lata	Óleo de Soja
02	Kg.	Açúcar Cristal
05	kg	Arroz Branco Tipo 1
02	Pacote	Macarrão Espaguete
01	Pacote	Sal Refinado Iodado (Pacote com 1kg)
250	Gr.	Margarina Cremosa Vegetal (Pote com 250g)
02	Lata	Sardinha em Óleo
02	Pct.	Milharina
03	Lata	Carne Bovina em Conserva Enlatada (Lata com 320g)



O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizado o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Deve ser oferecido de forma a proporcionar maior agilidade para enfrentamento das adversidades, isso significa que deve haver no município um serviço fácil acesso preferencialmente em horário integral. Ex: CRAS – Nova Marabá, Bela Vista, Amapá e Morada Nova.

O atendimento é realizado por um técnico que faz um estudo de realidade garantindo o acesso ao benefício e, que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos para que a família ou pessoa receba o benefício está descrito no art.

4º. § 1, I, II, III, IV da Lei Municipal Nº 17.539/12:

§1º- para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômico ou em situação de risco;

II - ter renda per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;

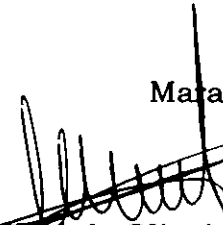
III - ter residência fixa em Marabá.

IV - ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência.

Desta forma a presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, necessita atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária.

Marabá - PA, 09 de novembro de 2023.

Atenciosamente,


Nadja Lúcia Oliveira Lima

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários
- SEASPAC Portaria nº 0224/2017-GP



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL), PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA, AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 17.674, DE MAIO DE 2015 E PELA LEI N.º 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012.

O objeto desta licitação está elencado como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades de população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade a definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025, em consonância com a visão de futuro estabelecida para município.

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelecidos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos;

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizando o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresa governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentaria Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de



Prefeitura Municipal de Marabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inerida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a unidade de informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa. A visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, 09 de novembro de 2023.

Nadjácia Oliveira Lima

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e
Assuntos Comunitários- SEASPAC
Portaria nº 0224/2017-GP



JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL), PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA, AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL DE N. ° 17.674, DE MAIO DE 2015 E PELA LEI N. ° 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, busca sempre confeccionar termo de referências de acordo com as necessidades dos programas e projetos vinculados, de acordo com os ditames legais.

Ocorre que, se por um lado, a Administração não pode restringir em demasia o objeto a ser contratado sob pena de frustrar a competitividade, por outro, não podemos definir o objeto de forma excessivamente ampla, podendo, neste caso, os critérios para julgamento das propostas falecerem, em virtude da própria administração admitir propostas dispare, inclusive as que não satisfazem ao interesse público

Diante disso, observa-se que, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição.

No caso do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL), PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA, AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL DE N. ° 17.674, DE MAIO DE 2015 E PELA LEI N. ° 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012**, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor para o lote, contendo a licitação ora em questão lote único.

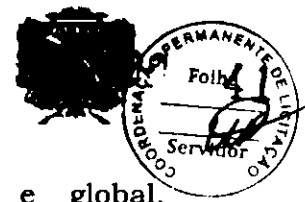
LOTE ÚNICO.

A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento das atividades realizadas nos projetos e programas vinculados a SEASPAC.

Sobre este tema, podemos citar a própria Lei Federal n.º 8.666/93 garante a possibilidade de utilizar o menor valor global como critério, nos seguintes termos:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; (...) X - o critério de

Prefeitura Municipal de Marabá
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS
COMUNITARIOS-SEASPAC



aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. . 48”.

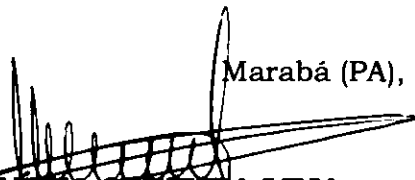
Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. **(Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).**

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido: " ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Marabá (PA), 09 de novembro de 2023.


NADJA LUCIA OLIVEIRA LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e
Assuntos Comunitários
Portaria 0224/2017-GP



JUSTIFICATIVA

Considerando os Decretos **7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013** e **44 DE OUTUBRO DE 2018**, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

***Art. 1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preço - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecendo ao dispositivo deste Decreto.*

***Art. 3º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratações de serviços renumerados por unidades de medida ou em regime de tarefa; e tarefa

Justifica-se as hipóteses acima citadas nos incisos II, do art. 3º do Decreto 44 de outubro de 2018, em virtude da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC conforme solicitações e demandas dos projetos e programas vinculados a esta Secretaria, daí surge a necessidade das contratações frequentes e das entregas parceladas do objeto.

Diante disso, faz-se necessário a formação de **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA (BENEFÍCIO EVENTUAL), PARA SEREM ENTREGUES AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA RESIDENTES NA CIDADE DE MARABÁ-PA, AMPARADAS PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 17.674, DE MAIO DE 2015 E PELA LEI N.º 17.539, DE 06 DE JULHO DE 2012.**

Diante do exposto solicito abertura de Processo Licitatório no Sistema Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

Marabá - Pa, 09 de novembro de 2023.


NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários -
SEASPAC Portaria nº 0224/2017-GP